

PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.005/2025**FORNECIMENTO DE LICENÇAS OFFICE 365**

(Atualizado em: **21/07/2025** – Esclarecimento nº 02, Perguntas e Resposta nºs de 01 até 11)

ESCLARECIMENTO Nº 02:

Pergunta nº 01: Considerando que o objeto do contrato restringe a atividade ao fornecimento e não envolve atividade direta da Contratada no tratamento, guarda e compartilhamento de dados pessoais, e considerando que o acesso será tão somente as informações profissionais como e-mails, cargo e telefones comerciais, entendemos que estamos de acordo com o exigido no Edital limitando-se a responsabilidade para fins de confidencialidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta nº 01: [Sim, está correto o entendimento.](#)

Pergunta nº 02: Parte dos produtos que serão ofertados neste certame ou mesmo sua totalidade, faz parte do portfólio de produtos Microsoft. Este fabricante, com a finalidade de dar transparência a seu processo de descontos, exige de seu ecossistema, que dê a ciência ao cliente final, principalmente aos órgãos da administração pública, de que, caso seja concedido algum desconto em seu preço de lista, esse desconto deverá ser integralmente repassado ao cliente final. Assim, em prol da transparência e do fornecimento do melhor preço em benefício da administração pública, esta empresa solicita a ciência deste órgão quanto ao acima mencionado, ressaltando ainda que, a Microsoft poderá exigir assinatura em documento específico.

Resposta nº 02: [Se necessária a assinatura com a Microsoft, a PPSA fará a mesma.](#)

Pergunta nº 03: Conforme Políticas de comercialização do Fabricante no que tange operações com órgãos da Administração Pública, ela visa dar transparência as regras de disponibilização dos produtos adquiridos, sobretudo a respeito dos Direitos e Restrições de Uso Adicionais da Microsoft. Desta forma, é possível que para o processo em referência, seja necessário no momento da colocação do pedido junto ao fabricante, que ele solicite o de acordo deste respeitoso órgão, ressaltando que não haverá necessidade de assinatura, apenas que o órgão tem ciência deste fato. Entendemos que este E. órgão caso venha a ser solicitado o acima descrito estará de acordo. Está correto nosso entendimento?

Resposta nº 03: [A PPSA reconhece que o órgão deve estar ciente dos direitos e restrições de uso exigidos pela Microsoft para os produtos desta licitação. Essa ciência, porém, não implica concordância ou obrigação de adotar qualquer modelo contratual específico com o fabricante; cabe à PROPONENTE definir o instrumento que melhor atenda às condições da licitação.](#)

Pergunta nº 04: A fabricante Microsoft recomenda fortemente que para acesso aos produtos on-line e em nuvem, obrigatoriamente seja ativado o processo de MFA (Autenticação Multifator), uma vez que o MFA adiciona uma camada de proteção ao processo de entrada ao ambiente evitando-se desta forma uma possível fraude, ou, furto de dados ocasionando sérios prejuízos. O processo de MFA faz com que os usuários forneçam uma verificação de identidade adicional ao acessar contas ou aplicativos, como, por exemplo, a leitura de uma impressão digital ou a adição de um código

recebido por telefone celular (<https://www.microsoft.com/pt-br/security/business/identity-access/azure-active-directory-mfa-multi-factor-authentication>). Entendemos que este Órgão compreende esta necessidade e para sua própria segurança da informação, irá efetivar esta ativação, ressalta-se que esta ativação só pode ser efetivada pelo cliente, não podendo ser efetivada e nem transferida para a Microsoft, ou mesmo, para a Contratada. Nosso entendimento está correto?

Resposta nº 04: O entendimento está correto.

Pergunta nº 05: Considerando a modalidade contratual junto ao fabricante da solução licitada e todo o trâmite envolvido para liberação das licenças no portal que somente o Contratante tem acesso, é nosso entendimento que, este respeitoso órgão aceitará mediante justificativa, dilatação do prazo de entrega a contar do recebimento do empenho e/ou autorização de serviço. Está correto nosso entendimento?

Resposta nº 05: A CONTRATADA deverá respeitar os prazos estabelecidos no Termo de referência, salvo excepcionalidades devidamente comprovadas.

Pergunta nº 06: Considerando que, o objeto da presente licitação, trata-se de produtos Microsoft, no que diz respeito a reduções ou acréscimos dos itens, deverá ser seguida a política de Comercialização da Fabricante. Está correto nosso entendimento?

Resposta nº 06: A PROPONENTE deverá adotar a melhor estratégia através de análise junto a Microsoft, considerando todas as informações de domínio público a respeito da PPSA e respeitar o disposto no item 14.1 do termo de referência desta licitação.

Pergunta nº 07: De acordo com as Políticas de comercialização do Fabricante, o contrato a ser celebrado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ainda que parcelado anualmente ou mensal, não é passível de rescisão antecipada e nem renúncia de valores devidos. Dessa forma, entendemos que a condição disposta na Cláusula décima quinta – Prazos de execução e vigência do contrato, inciso 15.3 da Minuta do Contrato, não é possível de ser imposta a Contratada, uma vez que a renúncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa, gerará ao Contratado prejuízo financeiro. Está correto o nosso entendimento?

Resposta nº 07: Não. O entendimento não está correto. A PPSA não estabeleceu qualquer formato obrigatório de contratação com o FABRICANTE. Assim, esclarecemos que a relação comercial a ser firmada é de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE, incluindo eventuais descontos, formas de pagamento, benefícios e condições.

Pergunta nº 08: De acordo com as regras da Microsoft, para manter o contrato ativo o órgão precisa ter no mínimo de 500 licenças Microsoft Office 365 para contratos Enterprise, durante toda a vigência do contrato. Entendemos que o órgão tem ciência desta regra. Está correto o nosso entendimento?

Resposta nº 08: A PPSA não estabeleceu qualquer formato obrigatório de contratação com o FABRICANTE. Assim, esclarecemos que a relação comercial a ser firmada é de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE, incluindo eventuais descontos, formas de pagamento, benefícios e condições.

Pergunta nº 09: O certame em referência tem como objeto aquisição de licenças Microsoft através da modalidade de licenciamento contrato Enterprise Agreement (EA) ou Enterprise Agreement Subscription (EAS)?

Resposta nº 09: A PPSA não estabeleceu qualquer formato obrigatório de contratação com o FABRICANTE. Assim, esclarecemos que a relação comercial a ser firmada é de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE, incluindo eventuais descontos, formas de pagamento, benefícios e condições.

Pergunta nº 10: O certame em referência tem como objeto aquisição de licenças Microsoft, no item 14.1 nos termos do modelo Enterprise Agreement da Microsoft, os contratos possuem vigência de 36 meses, com exigência de pagamentos anuais, não sendo prevista a modalidade de cobrança mensal. As licenças contratadas são disponibilizadas integralmente desde o início da vigência, para livre atribuição aos usuários, não havendo mecanismo de mensuração de consumo mensal para licenças de Microsoft Office 365.

Resposta nº 10: A PPSA não estabeleceu qualquer formato obrigatório de contratação com o FABRICANTE. Assim, esclarecemos que a relação comercial a ser firmada é de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE, incluindo eventuais descontos, formas de pagamento, benefícios e condições.

Pergunta nº 11: Em relação ao item 7.2.1. A empresa proponente deverá apresentar um ou mais Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços de fornecimento de licenças Microsoft 365 e/ou Office 365. Adicionalmente, deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma provedora autorizada com parceria Microsoft LSP (Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para órgãos da administração pública." As exigências citadas acima, que exigem competência de revendas autorizadas, a apresentação de uma declaração autenticada de parceria LSP - (Licensing Solution Providers) e/ou GIA (Government Integrator Agreement) ((Government Partner (GP)) emitida pela Microsoft e outros como condição de aptidão. Tal exigência, em nossa visão, carece de uma justificativa técnica robusta que demonstre sua real necessidade e proporcionalidade em relação ao objeto da licitação, além de criar barreiras artificiais que impactam diretamente na competitividade e isonomia do certame. Dessa forma, observamos que essa exigência fere os princípios fundamentais que regem o processo licitatório, notadamente os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. A Constituição, em seu artigo 37, e a Lei de Licitações, em seu artigo 5º, asseguram a igualdade de condições entre os participantes das licitações, sendo essa igualdade fundamental para que o processo licitatório atinja seu propósito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Exigir certificação GP e outras competências, resulta em um filtro restritivo que favorece um grupo seleto de empresas previamente certificadas. Tal prática direciona a licitação e fere diretamente o princípio da isonomia, criando uma reserva de mercado que prejudica licitantes igualmente aptos e idôneos, mas que, por razões comerciais legítimas, não possuem tal certificação no momento do certame. Essa exigência gera ainda um impacto nocivo no mercado, na medida em que restringe a participação de empresas estabelecidas, experientes e confiáveis, muitas das quais atuam há anos no setor com histórico de regularidade e qualidade. Embora a Microsoft recomende o uso de contratos LSP e/ou GP para combater a clandestinidade, é necessário ponderar que essa

orientação visa assegurar a legitimidade das licenças, mas não se destina a excluir empresas que, embora não possuam a certificação específica, atuam em conformidade com todas as normas vigentes e possuem capacidade técnica para executar o objeto licitado. Ignorar essa realidade impõe uma restrição anticompetitiva, que pode resultar em um monopólio velado, beneficiando poucas empresas e violando o caráter universal da licitação pública. Observamos, ainda, que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, dispõe que as exigências de habilitação devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto do contrato. A exigência de certificação LSP e/ou GP, quando imposta como condição prévia, extrapola os limites da legalidade e da razoabilidade, podendo ser vista como um requisito desproporcional que restringe a participação de outras empresas qualificadas e preparadas para atender às necessidades da Administração. Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reforça que exigências desproporcionais e não diretamente vinculadas à execução do contrato são consideradas ilegais e violam o caráter competitivo do certame. EMENTA: O STJ RECONHECEU QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO CERTAME SEM UMA JUSTIFICATIVA TÉCNICA CLARA E RELACIONADA AO OBJETO DO CONTRATO. O TRIBUNAL REITEROU QUE A RESTRIÇÃO INDEVIDA COMPROMETE O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO. RESP 813.647/SP - REL. MIN. ELIANA CALMON. Trecho relevante: “As exigências de habilitação devem se limitar ao que é essencial para a execução do contrato, sob pena de comprometer o princípio da ampla competitividade, inerente ao procedimento licitatório.” EMENTA: ESSE JULGAMENTO REFORÇA QUE A LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA ESTÁ VINCULADA À NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO EM RELAÇÃO AO OBJETO DO CONTRATO. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE IMPOR OBRIGAÇÕES DE HABILITAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O QUE É INDISPENSÁVEL PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, SOB PENA DE FRUSTRAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. REsp 1.150.687/MG - Rel. Min. Luiz Fux. Trecho relevante: “Exigências que não guardem relação com a necessidade de execução do objeto do contrato configuram afronta aos princípios da razoabilidade e da competitividade, sendo ilegais e suscetíveis de nulidade.” Além dos aspectos legais e da violação aos princípios fundamentais da licitação pública, essa exigência pode ter consequências econômicas negativas para a Administração Pública. Restringir a competição afeta a pluralidade de propostas, aumentando os riscos de preços elevados e de redução na qualidade das propostas, o que, por consequência, pode onerar o erário público. Um processo licitatório verdadeiramente competitivo permite à Administração acessar propostas variadas e vantajosas, promovendo o princípio da eficiência e protegendo o interesse público. Finalmente, destacamos que a permanência de exigências que promovem uma reserva de mercado e favorecem um pequeno grupo de empresas, sem justificativa técnica, pode acarretar em responsabilidade administrativa para os agentes públicos envolvidos. Tal prática contraria os princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade e, em certos contextos, pode configurar improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992, especialmente quando verificado que a exigência foi inserida sem atender aos critérios de proporcionalidade e necessidade. Portanto, entendemos que a Administração deve revisar a exigência de certificação LSP - (Licensing Solution Providers) e/ou Government Partner (GP) como condição de habilitação no presente certame, permitindo que empresas igualmente capacitadas possam participar do processo em condições de igualdade. Com a exclusão desse requisito específico, acreditamos que será possível alcançar um processo licitatório mais inclusivo e competitivo, em conformidade com os princípios e a legislação aplicável, assegurando, assim, o melhor interesse público e a integridade do certame. Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta nº 11: O entendimento não está correto. A exigência de apresentação de declaração emitida pela Microsoft comprovando a condição de provedor autorizado com parceria LSP (Licensing Solution Provider) foi incluída no Termo de Referência da licitação com base técnica

clara e devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, documento que fundamenta a contratação. Conforme Termo de Referência, a contratação em curso visa garantir o fornecimento contínuo de licenças Microsoft 365 E5, Office 365 E5, Microsoft Teams Enterprise, Microsoft 365 Copilot, entre outras, com o objetivo de manter a infraestrutura crítica de produtividade, segurança e colaboração da PPSA. A exigência de qualificação como parceira Microsoft LSP tem por objetivo garantir a legitimidade das licenças fornecidas, prevenindo o risco de aquisição por meio de intermediários não autorizados, o que poderia comprometer a conformidade contratual com a Microsoft. Ressalta-se que a operacionalização de contratos de licenciamento por volume junto a instituições públicas é prerrogativa exclusiva de parceiros LSP devidamente autorizados. Ademais, é importante observar que a exigência não se refere à capacidade técnica exclusiva, mas sim a uma condição mínima de qualificação técnica relativa à cadeia de fornecimento, com base no princípio da segurança jurídica e da rastreabilidade das licenças adquiridas.